

1 Ata nº 382 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos catorze dias do mês de  
2 agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, reúne-se, na Sala de Reuniões da Secretaria  
3 Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do Prof. Dr. Floriano  
4 Peixoto de Azevedo Marques Neto e com o comparecimento dos seguintes S0enhores  
5 Conselheiros: Professores Doutores Júlio Cera Serrão, Léa Assed Bezerra da Silva, Monica  
6 Sanches Yassuda e Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho. Presente, também, o Professor  
7 Heleno Taveira Torres, que comparece como suplente, tendo em vista a ausência justificada  
8 do Professor Pedro Leite da Silva Dias. Compareceram, como convidadas, a Dr.ª Adriane  
9 Fragalle Moreira, Procuradora Geral da USP e a Dr.ª Stephanie Yukie Hayakawa da Costa,  
10 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica da Procuradoria Geral. Presente, também, o  
11 Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Pedra Vitoriano de Oliveira. Ausente o representante  
12 discente Luis Rodrigo Torres Neves. **PARTE 1 - EXPEDIENTE** - Havendo número legal. o  
13 Sr. Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº 381, da reunião  
14 realizada em 12.06.2019, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Ato contínuo, não  
15 havendo manifestações dos senhores Conselheiros, dá-se início à **II - ORDEM DO DIA. 1 -**  
16 **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1.1 - PROCESSO 2018.1.13005.1.3 -**  
17 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Resolução Conjunta SES/USP, que revoga as  
18 Resoluções Conjuntas SES/USP nº 01, de 28 de fevereiro de 2019 e dá providências  
19 correlatas, bem como a minuta de Resolução Conjunta que institui Comissão com o objetivo  
20 de preparar os termos do Acordo de Cooperação Técnica para Implementação do Complexo  
21 Hospital das Clínicas de Bauru e dá outras providências correlatas. Despacho do Senhor  
22 Presidente da CLR, aprovando, "ad referendum" da Comissão, a minuta de Resolução  
23 Conjunta SES/USP, que revoga as Resoluções Conjuntas SES/USP nº 01, de 28 de  
24 fevereiro de 2019 e dá providências correlatas, bem como a minuta de Resolução Conjunta  
25 que institui Comissão com o objetivo de preparar os termos do Acordo de Cooperação  
26 Técnica para implementação do Complexo Hospital das Clínicas de Bauru e dá outras  
27 providências correlatas. É referendado o despacho favorável do Senhor Presidente. **2 -**  
28 **PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 2.1 - Relator: Prof. Dr. JULIO CERCA SERRAO.**  
29 **1. PROCESSO 2016.1.29660.1.4 - PRO-REITORIA DE PESQUISA.** Minuta de Resolução  
30 que altera a Resolução CoPq nº 7.413, de 06.10.2017, que dispõe sobre o Programa  
31 Pesquisador Colaborador. Informação do Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Sylvio Accioly  
32 Canuto, encaminhando nova minuta de Resolução, tendo em vista que a Resolução nº  
33 7413/2017, que constitui o Programa Pesquisador Colaborador possui algumas inconsistências  
34 (27.04.18). Informação do Pró-Reitor de Pesquisa encaminhando mais algumas propostas  
35 de alteração à Resolução nº 7413/2017, que foram detectadas e que serão encaminhadas  
36 para aprovação do Conselho de Pesquisa em 19.09.2018 (06.09.18). Informação do Pró-

37 Reitor de Pesquisa encaminhando a proposta de alteração da Resolução nº 7413/2017,  
38 aprovada pelo CoPq em 19.09.2018, para deliberação da CLr (20.09.18). **Parecer PG. nº**  
39 **00944/2019:** observa que as modificações dizem respeito a um juízo de conveniência e  
40 oportunidade, não apresentando óbices jurídicos. No que tange às especificidades das  
41 modificações, sugere que a expressão "modelo definido em norma específica" seja alterada  
42 para "modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa", pois assim já ficará especificada a  
43 competência para defini-lo; observa ainda que há pesquisadores com afastamento  
44 remunerado em período integral que precisam comprovar dedicação de 40 horas semanais  
45 ao projeto; por essa razão, pretende-se excluir a categoria do limite de 20 horas previsto no  
46 art. 8º, §1º, sendo assim, sugere que haja previsão de que o período não poderá ultrapassar  
47 40 horas semanais, tal como: "Em nenhuma hipótese, período de dedicação ao projeto  
48 poderá ultrapassar 40 horas semanais". Em complemento, a Procuradora Chefe da  
49 Procuradoria Acadêmica, Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, recomenda a adoção de  
50 redação para alguns textos e inclusão de outros, conforme resumo a seguir (06.06.19).  
51 **Texto atual.** Artigo 3º – ... I – ... II – se houver concessão de afastamento remunerado de  
52 instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em  
53 tempo parcial; III – ... § 1º – Para a situação prevista no inciso II, o Pesquisador Colaborador  
54 deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição  
55 empregadora, conforme modelo do Anexo I. § 2º – Para a situação prevista no inciso III,  
56 será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pesquisador Colaborador,  
57 conforme modelo do Anexo II. **Artigo 7º** – Aprovado o pedido, deverá ser celebrado termo  
58 de adesão assinado pelo Diretor da Unidade, conforme Anexo IV. **Artigo 8º** – ... § 1º – Nas  
59 situações dos incisos II e III do artigo 3º, o Pesquisador Colaborador deverá dedicar no  
60 mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais ao projeto de pesquisa. **Artigo 10**  
61 – O candidato ao Programa deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de  
62 Propriedade Intelectual à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no  
63 programa, conforme Anexo III. **Artigo 11** – O Pesquisador Colaborador poderá participar de  
64 atividades didáticas nos cursos de graduação, seguindo as mesmas regras e procedimentos  
65 definidos para os Pós-Doutorandos na Resolução nº 7406/2017, e poderá solicitar  
66 credenciamento como orientador em programas de pós-graduação, desde que atenda aos  
67 requisitos necessários. **Texto proposto.** **Artigo 3º** – ... I – ... II – se houver concessão de  
68 afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa; III – ... Parágrafo  
69 único – Para a situação prevista no inciso II, o Pesquisador Colaborador deverá apresentar,  
70 no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora,  
71 conforme modelo do Anexo I. § 2º – suprimido. **Artigo 7º** – Aprovado o pedido, deverá ser  
72 celebrado termo de adesão assinado pelo Diretor da Unidade, conforme definido em norma  
73 específica. **Artigo 8º** – ... § 1º – Na situação do inciso III do artigo 3º, o Pesquisador

74 Colaborador deverá dedicar no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais ao  
75 projeto de pesquisa. **Artigo 10** – O candidato ao Programa deverá assinar Declaração de  
76 Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à Universidade de São Paulo, em  
77 razão dos resultados obtidos no programa, conforme definido em norma específica. **Artigo**  
78 **11** – O Pesquisador Colaborador poderá participar de atividades didáticas nos cursos de  
79 graduação, seguindo as mesmas regras e procedimentos definidos para os Pós-  
80 Doutorandos na Resolução nº 7406/2017, e poderá solicitar credenciamento como  
81 orientador em programas de pós-graduação, bem como supervisionar pós-doutorandos,  
82 desde que atenda aos requisitos necessários para essas atividades. **Texto proposto pela**  
83 **PG. Artigo 3º** – ... I – ...II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição  
84 de pesquisa e ensino ou empresa; .... § 1º – Para a situação prevista no inciso II, o  
85 Pesquisador Colaborador deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência  
86 firmado pela instituição empregadora, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de  
87 Pesquisa. § 2º -(revogado). **Artigo 8º** – ... § 1º-A - Na situação do inciso II do artigo 3º,  
88 havendo exigência, por parte da instituição de origem, de tempo mínimo de dedicação ao  
89 projeto de pesquisa, o período de dedicação não deverá ultrapassar 40 horas semanais. A  
90 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que altera a Resolução  
91 CoPq nº 7413, de 06.10.2017, que dispõe sobre o Programa Pesquisador Colaborador,  
92 observadas as sugestões de redação apresentadas pela Procuradoria Geral. O parecer do  
93 relator é do seguinte teor: “Trata o processo de proposta de alteração da Resolução CoPq nº  
94 7413, de 06.10.2017, que dispõe sobre o Programa Pesquisador Colaborador, na  
95 Universidade de São Paulo. Segue breve histórico: a) Em 27/04/2017, o Pró-Reitor de  
96 Pesquisa, Prof. Dr. SYLVIO ROBERTO ACCIOLLY CANUTO, solicita alterações em  
97 dispositivos da referida Resolução, apresentando como justificativa a necessidade de  
98 corrigir inconsistências detectadas nas normas. b) O assunto é retirado da pauta da reunião  
99 do CoPq de 23/05/2018 para aprimoramento da proposta original; c) A proposta original é  
100 alterada pela PRP. Por além das alterações sugeridas anteriormente, são apresentadas  
101 novas modificações com o propósito de aprimorar a Resolução. A proposta em tela foi  
102 aprovada pelo CoPq em 19/09/2018; d) A PG, por intermédio do Parecer PG nº  
103 000944/2019, de lavra do Dr. DANIEL KAWANO MATSUMOTO, aponta a inexistência de  
104 óbice jurídico às alterações propostas. Desta forma, aponta o parecer tratar-se de análise de  
105 conveniência e oportunidade. Considerados os fatos, passo a opinar: 1) Em sumário, a  
106 proposta introduz as seguintes alterações: a. No artigo 3º, que define as condições para  
107 participação no programa, propõe-se excluir a menção aos participantes que possuem  
108 vínculo empregatício em regime parcial do Inciso II, do referido artigo. Trata-se de  
109 eliminação de condição desnecessária, tendo em conta que uma vez em regime parcial, a  
110 participação não depende da anuência do contratante, equiparando esses participantes aos

111 participantes que não possuem financiamento (Inciso III). b. Excluir a delimitação do tempo  
112 de dedicação ao projeto de pesquisa (mínimo de 12 horas e máximo de 20 horas semanais)  
113 quando o pesquisador se encontrar em afastamento remunerado de instituição de pesquisa  
114 e ensino ou empresa (§ 1º, do artigo 8º). Desta forma, permitir-se-á que candidatos que  
115 precisem comprovar dedicação de 40 horas às atividades de pesquisa, em função do seu  
116 regime de trabalho, possam fazê-lo sem as limitações impostas aos demais participantes. c.  
117 Prever a possibilidade de o Pesquisador Colaborador atuar como supervisor do Programa  
118 de Pós-Doutorado (artigo 11º). d. Estabelecer que o Anexo I (Termo de Ciência firmado pela  
119 instituição empregadora do pesquisador), o Anexo III (Declaração de Reconhecimento de  
120 Direitos de Propriedade Intelectual), e o Anexo IV (Declaração de Adesão) passam a ser  
121 regulamentados por normas específicas, deixando de figurar como anexos da Resolução.  
122 Trata-se de alteração desejável, pois permite que a atualização dos referidos documentos  
123 ocorra sem que para isso se faça necessária a modificação da Resolução. e. Suprimir o  
124 Anexo II (Termo de Compromisso). Trata-se de alteração que atende a sugestão  
125 apresentada pela Procuradoria Geral (Parecer PG nº 00032/2018, fl. 49-52). 3) Analisado o  
126 conjunto das propostas apresentadas, considero que as mesmas aprimoram, esclarecem e  
127 melhor delimitam o referido Programa. Pondero desta forma, que se trata de proposta  
128 conveniente e oportuna. 4) Destaco o lançamento de lavra da Dra. STEPHANIE YUKIE  
129 HAYAKAWA DA COSTA, Chefe da Procuradoria Acadêmica, que apresenta um conjunto de  
130 sugestões relativas à redação dos dispositivos a serem alterados. As sugestões  
131 apresentadas, que não alteram as intenções apresentadas pela PRP, qualificam o texto,  
132 conferindo-lhe maior precisão e clareza, razão pela qual sugiro que sejam acolhidas em sua  
133 totalidade. Passo às conclusões. Diante do exposto, sou de parecer favorável à proposta de  
134 modificação da Resolução CoPq nº 7406/2017, consideradas as sugestões de redação  
135 apresentada pela douta Procuradoria Geral.” **2. PROCESSO 2018.1.22598.1.3 –**  
136 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (V. 2 DO PROC. 17.1.9239.1.2)** Pedido de  
137 reconsideração e subsidiariamente recurso ao Conselho Universitário, nos os termos do  
138 Regimento Geral da USP, interposto pelos alunos de graduação Gabriela Soares Schmidt  
139 (FFLCH), Marcos Hermanson Pomar (ECA), contra a decisão do M. Reitor que aplicou a  
140 penalidade de suspensão, por 3 (três) meses, nos termos do artigo 248, inciso III, por  
141 violação aos artigos 247 e 250, inciso IV, VII e IX, todos do Decreto nº 52.906/1972, em  
142 vigor por força do disposto no artigo 4º das disposições transitórias do atual Regimento  
143 Geral, em razão dos danos causados aos bens públicos pertencentes à Universidade de  
144 São Paulo. **Parecer PG nº 00614/2019:** observa que os dois pedidos, de Gabriela Soares  
145 Schmidt (FFLCH) e Marcos Hermanson Pomar (ECA), são tempestivos e devem ser  
146 conhecidos; além disso, ambos requerem que os recursos sejam recebidos no efeito  
147 suspensivo, sendo que a concessão de tal efeito é de competência do M. Reitor. Quanto às

148 alegações dos defensores de que o pedido de convalidação de prazo para a conclusão dos  
149 trabalhos pela Comissão Processante não pode ser aceito, pois se passaram bem mais de  
150 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos e da à inépcia da portaria inaugural,  
151 analisado os fatos, não devem prosperar. Acrescenta ainda que a referida decisão do Vice-  
152 Reitor, no exercício da Reitoria, foi fundamentada pelo no Relatório Final da Comissão  
153 Processante, não podendo prosperar a tese de não fundamentação esposada pelas defesas  
154 dos discentes. Quanto ao mérito, este deve ser analisado pelo M. Reitor, que entendendo  
155 não haver motivo suficiente para rever a decisão, deve mantê-la, caso contrário, pode  
156 reformá-la total ou parcialmente. Observa, por fim, que, mantida a decisão, os autos devem  
157 seguir ao E. Conselho Universitário como recurso, e, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea  
158 "c", apreciado pela d. Comissão de Legislação e Recursos, a quem compete analisar  
159 recursos de discentes em casos de aplicação de sanções disciplinares. Em adendo, a  
160 Procuradora Geral, Dr.<sup>a</sup> Adriana Fragalle Moreira, acrescenta que, nos termos do artigo 12,  
161 I, c. do Regimento Geral, é competência da CLR "julgar os recursos interpostos nos casos  
162 de aplicação de sanções disciplinares a membros do corpo discente", emitindo opinião  
163 jurídico-formal pelo indeferimento do recurso (26.06.2019). **Decisão do Vice-Reitor no**  
164 **exercício da Reitoria, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez:** observa que, tendo em vista  
165 que a penalidade de suspensão já foi aplicada aos recorrentes, conforme informações  
166 constantes nos autos, fica prejudicado o atendimento ao pedido de outorga de efeito  
167 suspensivo e, com fundamento no Parecer PG. P. nº 614/201, recebe, posto que  
168 tempestivos, os recursos apresentados pelos discentes Marcos Hermanson Pomar e  
169 Gabriela Soarem Schmidt e, considerando a ausência de novos argumentos aptos a alterar  
170 a deliberação recorrida, mantém a decisão (05.07.2019). A CLR aprova o parecer do relator,  
171 pelo indeferimento dos recursos interpostos pelos alunos Gabriela Soares Schmidt e Marcos  
172 Hermanson Pomar. O parecer do relator consta desta Ata como Anexo I. **2.2 - Relatora:**  
173 **Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> LÉA ASSED BEZERRA DA SILVA. 1. PROTOCOLADO 2019.5.9.31.5 –**  
174 **FLAVIA CAMARGO.** Pedido de afastamento sem cessação de designação da função de  
175 Vice-Diretora do Instituto de Estudos Brasileiro (IEB). Solicitação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Flávia  
176 Camargo Toni, Vice-Diretora do IEB, de afastamento sem cessação da função, por período  
177 de 50 dias, para participar do Congresso da Associação Brazilianista na Europa, em Paris  
178 (de 18 a 21 de setembro) e, na sequência usufruir de auxílio pesquisa oferecido pela  
179 Fondation Maison des Sciences de l'Homme, na modalidade Directeur d'Études Associé, em  
180 Paris (de 23 de setembro a 03 de novembro). Encaminha a informação do Congresso e o  
181 referido convite (02.07.19). **Parecer do Conselho Deliberativo do IEB:** aprova, por  
182 unanimidade, o afastamento da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Flávia Camargo Toni, Vice-Diretora do Instituto,  
183 para participar de duas atividades no exterior: Congresso da Associação de Brazilianistas na  
184 Europa e usufruir de auxílio pesquisa oferecido pela Foundation Maison des Sciences de

185 l'Homme, na França, compreendendo o período de 14.09 a 02.11.2019, nos termos da  
186 Portaria GR nº 6891, de 30.03.2017 (04.07.19). A CLR aprova o parecer da relatora,  
187 favorável ao pedido de afastamento da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Flávia Camargo Toni, sem cessação da  
188 designação da função de Vice-Diretora do Instituto de Estudos Brasileiro (IEB). O parecer da  
189 relatora é do seguinte teor: "Trata-se de solicitação da Profa. Dra. Flávia Camargo Toni,  
190 Vice-Diretora do IEB/USP, de afastamento sem cessação da função, por período de 50 dias,  
191 para participar do Congresso da Associação Brazilianista na Europa, em Paris (de 18 a 21  
192 de setembro) e, na sequência usufruir de auxílio pesquisa oferecido pela Fondation Maison  
193 des Sciences de l'Homme, na modalidade Directeur d'Études Associés, em Paris (de 23 de  
194 setembro a 03 de novembro). A requerente alegou que submeteu proposta de apoio a  
195 pesquisa à Fondation Maison Science de l'Homme, de Paris, na modalidade Directeur  
196 d'Études Associés, a qual foi contemplada com o auxílio. Conforme normas do edital, o  
197 período mínimo de usufruto é de 30 dias e, no máximo, de 45 dias; devendo ser utilizado no  
198 segundo semestre de 2019, ou no primeiro de 2020, e que, a idade máxima dos candidatos,  
199 durante o prazo do benefício, deve ser inferior a 65 anos. Para concorrer ao prêmio,  
200 inscreveu-se em projeto de pesquisa vinculado ao tema que tem estudado, otimizando as  
201 possibilidades de consulta de novas fontes primárias em acervos de bibliotecas e arquivos  
202 especializados. Coincidentemente, sua participação em Painel do Segundo Congresso da  
203 Associação de Brazilianistas na Europa também foi aprovada o qual ocorrerá entre os dias  
204 18 e 21 de setembro, em Paris. Considerando que: 1) Na condição de Vice-Diretora do IEB,  
205 a interessada solicitou afastamento reunindo os dois eventos, os quais totalizam 50 dias. 2)  
206 A interessada tem atualmente 62 anos e até o término de seu mandato como Vice-Diretora,  
207 não mais poderá usufruir a condição de pesquisadora na modalidade Directeur d'Études  
208 Associés. 3) O Conselho Deliberativo do IEB/USP, em sua 270ª Sessão Extraordinária,  
209 realizada em 04 de julho de 2019, aprovou por unanimidade a solicitação do afastamento. 4)  
210 A Portaria a Portaria GR nº 6891, de 30 de março de 2017, dispõe que: Artigo 1º – Os  
211 afastamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias de servidores designados para funções de  
212 estrutura somente serão deferidos se acompanhados de pedido, formulado pelo servidor, de  
213 cessação da respectiva designação. Parágrafo único – Em casos devidamente justificados,  
214 em que o afastamento não supere 90 (noventa) dias, poderá ser deferido o afastamento  
215 sem a cessação da designação, por decisão do Conselho Universitário, aos titulares de  
216 mandatos eletivos. Manifesto-me favorável à solicitação, lembrando que após apreciação  
217 pela CLR, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Universitário, para apreciação,  
218 em atendimento ao Parágrafo Único da Portaria GR nº 6891, de 30 de março de 2017. **2.3 -**  
219 **Relatora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> MONICA SANCHES YASSUDA. 1. PROCESSO 2018.1.5853.1.9 –**  
220 **PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO.** Proposta de Regimento de Graduação da Universidade  
221 de São Paulo, minuta de Resolução CoG que dispõe sobre a reorganização e competências

222 das Câmaras do Conselho de Graduação e minuta de Resolução que altera a Resolução  
223 CoG nº 3741/1990, definindo a competência das Comissões de Graduação. Informação do  
224 Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada Baracat, encaminhando a minuta  
225 atualizada do novo Regimento de Graduação, aprovada pelo Conselho de Graduação em  
226 sessão de 20.12.2018 (06.02.2019). **Parecer PG. nº 06090/2019:** esclarece, inicialmente,  
227 que, embora a proposta mencione apenas a avaliação da minuta pelo CoG e pela CLR,  
228 considerando que seus artigos 8º a 14 pretendem regular por completo a matéria tratada no  
229 atual Regimento do CoG (Resolução n. 3732/1990), há também a necessidade de  
230 submissão ao Conselho Universitário, nos termos do art. 248, §1º, do Regimento Geral.  
231 Ainda quanto ao aspecto formal da proposta, observa que, por determinação do art. 6º da  
232 LCE nº 863/1999, deve a minuta prever a revogação expressa das resoluções que restarão  
233 superadas com a entrada em vigor do Regimento de Graduação, sendo assim, acrescenta  
234 que caberá à PRG verificar se não há outras normas que deverão ser incluídas na cláusula  
235 de revogação, ou com relação às relações que serão revogadas, se não há disposições que  
236 necessitem ser incluídas no Regimento de Graduação. Quanto ao texto da minuta, informa  
237 que foram procedidas algumas adaptações decorrentes de melhor técnica legislativa e  
238 recomenda a modificação do texto proposto para o inciso I do art. 10, bem como faz outras  
239 considerações. Observa, ainda, que a proposta apresenta, desde já, a constituição de três  
240 Câmaras cuja previsão permaneceria no Regimento de Graduação, sendo que as três não  
241 poderiam ser extintas ou modificadas sem a alteração do próprio Regimento de Graduação,  
242 dessa forma, caso haja a intenção dos proponentes que as três Câmaras possam ser  
243 futuramente reorganizadas e extintas sem necessidade de alteração do Regimento de  
244 Graduação, é necessário que toda a Seção III do capítulo II do Título III da minuta passe a  
245 constituir resolução à parte – prevendo também a revogação expressa da Resolução CoG  
246 4235/1996. Observa, ainda, que caberá ao CoG propor os termos das normas transitórias,  
247 com definição do que ocorrerá com os mandatos ora em vigor, para a constituição das  
248 novas Câmaras que estão sendo propostas para o CoG. Por fim, informa que foi elaborado  
249 a minuta de Resolução CoG que consta em anexo e observa que, considerando que o  
250 mérito dessa proposta já foi aprovado pelo CoG, bastaria a submissão à CLR para efetivar a  
251 modificação do art. 2º da Resolução CoG 3741/1990, sem necessidade de aguardar a  
252 tramitação da proposta do Regimento de Graduação. Encaminha os autos à Pró-Reitoria de  
253 Graduação para Ciência e providências (04.06.2019). Informação do Pró-Reitor de  
254 Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada Baracat, encaminhando à PG a minuta de Regimento  
255 de Graduação atualizada, tendo em vista as sugestões e correções apontadas, aprovada  
256 pelo Conselho de Graduação em sessão de 13.06.2019 (17.06.2019). **Parecer PG. nº**  
257 **06102/2019:** da análise texto do apresentado, verifica que o CoG acatou sugestão do item  
258 8.3 do Parecer PG n. 06090/2019, decidindo excluir do texto do próprio Regimento de

259 Graduação a especificação das novas Câmaras que serão criadas junto ao CoG. Diante  
260 desta nova decisão do CoG, a PG apresenta anexa uma nova minuta de Resolução CoG  
261 (Minuta PG n. 16007/2019), destinada a regular especificamente as novas Câmaras do  
262 CoG, com a adaptação formal de parte do texto e indicação das Resoluções CoG que  
263 deverão ser expressamente revogadas. Acrescenta que, em razão da apresentação da nova  
264 minuta anexa, também foi realizado alguns ajustes na própria minuta de Regimento da  
265 Graduação, inserindo neste texto alguns dispositivos genéricos que regerão qualquer  
266 Câmara existente ou que venha a ser criada junto ao CoG, seguindo, assim, o mesmo  
267 parâmetro já adotado no atual Regimento do CoG (Resolução nº 3732/1990). Por fim,  
268 quanto ao trâmite da nova minuta de Resolução CoG, que tratará especificamente das  
269 novas Câmaras do CoG (Minuta PG n. 16007/2019), esclarece que não há necessidade de  
270 submissão ao Conselho Universitário, bastando sua aprovação pelo CoG e pela CLR.  
271 Esclarece, ainda, que sua aprovação, independe do trâmite da proposta de Regimento de  
272 Graduação, uma vez que a constituição e regulamentação das Câmaras do CoG atualmente  
273 é competência do próprio CoG (art. 5º do Regimento do CoG Resolução nº 3732/1990)  
274 (26.06.19). Informação do Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada Baracat,  
275 encaminhando Minuta atualizada do Regimento de Graduação, minuta de Resolução CoG  
276 que dispõe sobre a reorganização e competências das Câmaras do Conselho de Graduação  
277 e minuta de Resolução que altera a Resolução CoG nº 3741/1990, definindo a competência  
278 das Comissões de Graduação (02.08.2019). A CLR aprova o parecer da relatora, favorável  
279 à proposta de Regimento de Graduação da Universidade de São Paulo e à minuta de  
280 Resolução que altera a Resolução CoG nº 3741/1990, definindo a competência das  
281 Comissões de Graduação. O parecer da relatora é do seguinte teor: “A pedido do Prof. Dr.  
282 Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Presidente da CLR, venho relatar sobre os  
283 autos do processo 2018.1.5853.1.9, com especial atenção aos documentos contidos a partir  
284 da folha 571, que apresentam a minuta do Regimento da Graduação da USP, aprovada pelo  
285 Conselho de Graduação (CoG) em 20.12.2018. Esta versão, encaminhada à Secretaria  
286 Geral (SG) pelo Exmo. Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada Baracat, incluía  
287 pontos que foram analisados em profundidade pela Procuradoria Geral (PG) e modificados  
288 em minutas posteriores, aprovadas pelo CoG, descritas a seguir. As competências das  
289 Comissões de Graduação (fls. 584-585), inicialmente descritas na minuta, foram retiradas do  
290 texto do Regimento de Graduação e serão tratadas em Resolução CoG específica sobre a  
291 matéria. Tal solução foi sugerida para garantir igualdade de tratamento no Regimento para  
292 as competências das Comissões de Graduação e Comissões de Coordenação de Curso. O  
293 Regimento da Graduação, na sua versão final, passa a incluir disposições gerais para a  
294 criação de Câmaras do CoG (fls. 650 e 650 verso), sua composição, forma de eleição e  
295 coordenação. As novas câmaras aprovadas pelo CoG serão criadas por meio de Resolução

296 CoG específica, após apreciação da CLR, que incluirão também disposições transitórias  
297 sobre os atuais mandatos dos membros das câmaras hoje existentes. Esta solução confere  
298 ao CoG maior agilidade na criação, extinção e aperfeiçoamento de suas câmaras, sem a  
299 necessidade de alteração do Regimento de Graduação. Para contemplar solicitações de  
300 alterações encaminhadas anteriormente pelo CoG, processos ainda em tramitação na PG, a  
301 última versão da minuta do Regimento de Graduação inclui alterações finais, descritas na  
302 folha 657. Parecer. A análise do processo revela que a minuta de Regimento de Graduação,  
303 aprovada pelo CoG, foi aperfeiçoada de modo significativo após os pareceres da PG, em  
304 sua redação e organização formal. Os pontos que geraram análise detalhada foram  
305 adequados. Matérias que podem sofrer alterações mais frequentes serão tratadas por meio  
306 de Resoluções do CoG, como a criação e organização de suas Câmaras, conferindo maior  
307 agilidade ao funcionamento deste Conselho. Assim, emito parecer favorável à aprovação da  
308 versão do Regimento de Graduação e da minuta de Resolução que altera a Resolução CoG  
309 3741/1990, definindo a competência das Comissões de Graduação.” A matéria que trata do  
310 Regimento de Graduação deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **2.4**  
311 **- Relator: Prof. Dr. PEDRO LEITE DA SILVA DIAS. 1. PROCESSO 2016.1.8947.1.2 –**  
312 **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA.** Minuta de Resolução que altera a Resolução CoPq nº  
313 7236, de 22.07.2016, que dispõe sobre Programa de Iniciação Científica e de Iniciação em  
314 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da USP. Informação do Pró-Reitor de Pesquisa,  
315 Prof. Dr. Sylvio Roberto Accioly Canuto, encaminhando a proposta de alteração da  
316 Resolução CoPq nº 7236/2016, que foi aprovada pelo Conselho de Pesquisa em  
317 20.03.2019, para apreciação da CLR (21.03.19). **Parecer PG nº 00920/2019:** esclarece que  
318 a possibilidade de supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de  
319 graduandos está expressamente prevista no inciso IV do artigo 9º da Resolução CoPq  
320 7406/2017, desta forma a alteração proposta está em perfeita harmonia com as disposições  
321 normativas atualmente em vigor na Universidade de São Paulo, razão pela qual, não verifica  
322 nenhum óbice do ponto de vista estritamente jurídico. Do ponto de vista formal, recomenda  
323 a alteração da redação proposta, pois o credenciamento a que se refere o inciso IV do artigo  
324 3º diz respeito ao Professor Colaborador. Isso porque, o único credenciamento exigido nas  
325 normas que tratam dos Programas de Pós-Doutorado e Pesquisador Colaborador diz  
326 respeito à orientação em programas de pós-graduação, o que não é o caso dos presentes  
327 autos. A fim de consolidar as sugestões mencionadas, encaminha minuta de Resolução com  
328 as sugestões incorporadas (07.06.19). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à  
329 minuta de Resolução que altera a Resolução CoPq nº 7236, de 22.07.2016, que dispõe  
330 sobre Programa de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e  
331 Inovação da USP, atendidas as sugestões da Procuradoria Geral. O parecer do relator é do  
332 seguinte teor: “O objeto da solicitação refere-se a uma alteração na Resolução CoPq nº

333 7236, que dispõe sobre o Programa de Iniciação Científica e de Iniciação em  
334 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na USP. A alteração visa incluir a figura do  
335 Professor Colaborador ser orientador dos estudantes de graduação do Programa de  
336 Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação,  
337 considerando que, à época da publicação da referida norma (2016), o Programa do  
338 Pesquisador Colaborador ainda não havia sido instituído na USP. Considerando as vigentes  
339 atribuições do Pesquisador Colaborador, a PG considera que não há nenhum óbice do  
340 ponto de vista jurídico. Do ponto de vista formal, a PG sugere alteração no texto referente à  
341 questão do credenciamento do Professor Colaborador. Atendida a sugestão da PG,  
342 recomendo a aprovação da proposta de alteração da Resolução CoPq 7236/2016.” 2.  
343 **PROCESSO 2013.1.813.81.2 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E**  
344 **CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.** Termo de Permissão de Uso de área  
345 pertencente à USP, localizada na edícula da casa 9, da Rua das Paineiras, no Campus USP  
346 de Ribeirão Preto, com 140m<sup>2</sup>, a favor da “Júnior FEA-RP”. **Parecer da PG:** manifesta que  
347 a minuta segue o modelo elaborado pela PG. Enfatiza a necessidade de revogação da  
348 permissão de uso anteriormente concedida, referente a espaço situado no Centro de  
349 Vivências. Encaminha os autos para análise da COP e CLR. **Manifestação da SEF:**  
350 manifesta que o local destinado a funcionar a Empresa Júnior está adequado ao uso.  
351 **Manifestação do DFEI:** constata que se faz necessária a renovação e atualização dos  
352 documentos: justificativa de interesse público; Termo de Compromisso da Empresa Júnior  
353 com o professor Orientador e rever a minuta do Termo de Permissão de Uso no que se  
354 refere ao nome do Diretor da FEARP e da Empresa e cláusulas de pagamento das taxas de  
355 despesas públicas (água, energia elétrica, telefone). A Unidade providencia o solicitado e  
356 encaminha os autos ao DFEI para reanálise. **Manifestação do DFEI:** constata que os autos  
357 encontram-se embasados de acordo com as normas que regem a matéria. **Parecer da**  
358 **COP:** aprovou o parecer do relator favorável à celebração do Termo de Permissão de Uso  
359 de área, com 140m<sup>2</sup>, localizada na edícula da casa 9 da Rua das Paineiras, no *Campus*  
360 USP de Ribeirão Preto, a favor da Empresa “Júnior FEA-RP”. (18.06.19). A **CLR** aprova o  
361 parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso de área  
362 pertencente à USP, localizada na edícula da casa 9, da Rua das Paineiras, no *Campus* USP  
363 de Ribeirão Preto, com 140 m<sup>2</sup>, a favor da empresa “Júnior FEA-RP”. O parecer do relator é  
364 do seguinte teor: “O objeto da solicitação de permissão de uso refere-se a permissão de uso  
365 da edícula da casa 09, da Rua das Paineiras na FEA-RP por parte da empresa Junior FEA-  
366 RP. Os documentos apresentados demonstram a existência regular da Junior FEA-RP, bem  
367 como a legitimidade do atual representante, segundo parecer da PG de 28/11/2018 e  
368 recomenda a renovação das autorizações necessárias (Congregação, Conselho de Cultura  
369 e Extensão, apreciação da COP e CLR). O parecer da PG enfatiza a necessidade de

370 revogação da permissão de uso anteriormente concedida, referente ao espaço  
371 compartilhado pela empresa Junior FEA-RP, situado no Centro de Convivências. Encontra-  
372 se às fls. 187 o despacho da FES-RP esclarecendo sobre as providências tomadas tanto  
373 pela empresa Junior FEA-RP quanto pela própria FEA-RP, visando o atendimento das  
374 recomendações da PG, e justificativas para a não cobrança daquela Empresa Junior do  
375 fornecimento de água, energia elétrica e telefonia, que recebeu parecer favorável da COP.  
376 Portanto, considerando que foram atendidas as recomendações da PG e o parecer  
377 favorável da COP, recomendo a aprovação da permissão da área indicada para a Junior  
378 FEA-RP.” **3. PROCESSO 2018.1.16884.1.8 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.**  
379 Minuta de Resolução que disciplina o reconhecimento de diploma na Universidade de São  
380 Paulo, referido no artigo 99 do Regimento de Pós-Graduação, para docentes ativos da  
381 Universidade de São Paulo. Informação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Carlos  
382 Gilberto Carlotti Junior, solicitando à Secretaria Geral novas diretrizes para análise dos  
383 pedidos de reconhecimento de diplomas que se enquadrem no §2º do artigo 99 do  
384 Regimento de Pós-Graduação. Encaminha proposta de minuta de Portaria (28.09.18).  
385 **Parecer PG nº 00517/2019:** com relação ao artigo 1º da minuta, observa que os documento  
386 exigidos para o processo de reconhecimento de título possui um rol extenso, porém na  
387 minuta de Portaria prevê apenas a necessidade de apresentação do número do processo de  
388 equivalência e do diploma, o que leva a crer que os demais documentos exigidos para o  
389 processo de reconhecimento de título já constariam dos processos de equivalência,  
390 tornando desnecessária a sua reapresentação. Caso assim não seja, o art. 1º da minuta  
391 deverá ser adequado de modo a contemplar a documentação faltante. Com relação ao  
392 inciso II do art. 1º, levanta o ponto para que seja avaliada a conveniência de se abarcar  
393 outras situações no dispositivo ou se a regulamentação se restringirá ao reconhecimento de  
394 título obtido pelo docente apenas quando de sua contratação. Com relação à isenção (artigo  
395 2º), considerando que sua previsão demanda deliberação da COP, sugere que a matéria  
396 seja tratada em Portaria própria. Encaminha sugestão de alteração dos artigos e também  
397 minuta de Portaria de isenção. Encaminha os autos à PRPG (22.05.19). Informação do Pró-  
398 Reitor de Pós-Graduação encaminhando a minuta de Portaria devidamente alterada com as  
399 sugestões da PG, entendendo que haverá uma Portaria GR que tratará da isenção da taxa  
400 de reconhecimento de diploma para os docentes ativos, conforme sugestão da PG  
401 (06.08.19). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que  
402 disciplina o reconhecimento de diploma na Universidade de São Paulo, referido no artigo 99  
403 do Regimento de Pós-Graduação, para docentes ativos da Universidade de São Paulo. O  
404 parecer do relator é do seguinte teor: O objeto da minuta é a regulamentação do  
405 reconhecimento de diploma aos docentes ativos da USP que previamente tiverem obtido a  
406 aprovação de equivalência de seu diploma nos termos do art. 94 do Regimento de Pós-

407 Graduação. A proposta facilita o processo e isenta o docente da cobrança de taxa. O  
408 parecer da PG (nº 00517/2019) observa que não há óbice legal. Entretanto, a PG sugere  
409 algumas alterações no texto originalmente submetido à análise, visando tornar o texto mais  
410 preciso. Em particular, sugere que a questão da isenção demanda deliberação da COP e  
411 que deve ser tratada em Portaria própria. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação incorpora as  
412 sugestões da PG no documento e o encaminha a SG em 06/08/2019. Portanto,  
413 considerando que foram atendidas as recomendações da PG, entendendo que haverá uma  
414 Portaria GR para isenção da taxa de reconhecimento de diploma para docentes ativos,  
415 recomendo a aprovação da referida minuta.” **2.5 - Relator: Prof. Dr. TARCISIO ELOY**  
416 **PESSOA DE BARROS FILHO. 1. PROCESSO 2018.1.21057.1.9 – PRÓ-REITORIA DE**  
417 **GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução que institui as normas e disciplinas para integralização  
418 de créditos de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), nos currículos dos cursos de  
419 graduação da USP. Minuta de Resolução que institui as normas e disciplinas para  
420 integralização de créditos de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), nos currículos  
421 dos cursos de graduação da USP, aprovada pelo CoCEX em 25.10.2018. **Parecer da CCV:**  
422 após discussões sobre o tema, foi proposto que os membros enviassem sugestões até o dia  
423 12.11.2018 para a Coordenadora da CCV. Após recebimento e análise das mesmas, foi  
424 incorporado ao texto alterações no artigo 4º. As alterações foram aprovadas pelo  
425 Coordenador da CCV, “ad referendum” da Câmara (12.11.18). **Parecer da Congregação:**  
426 após debates de esclarecimentos, a minuta foi aprovada por unanimidade, considerando as  
427 alterações abaixo: (22.11.18). **Texto atual: Artigo 4º - ... V – Disciplinas cursadas no**  
428 **Exterior – Intercâmbio; V – estágios acadêmicos não obrigatórios. Parágrafo único – Cabe à**  
429 **Comissão de Graduação ou órgão equivalente definir as AAC deste artigo de acordo com o**  
430 **projeto pedagógico de cada curso. ... IX – Participação como estudante ouvinte em**  
431 **disciplina de Programas de Pós-Graduação; ... XII – Participação na Semana de Recepção**  
432 **dos Calouros. Parágrafo único – Cabe à Comissão de Graduação ou órgão equivalente**  
433 **definir as AAC deste artigo de acordo com o projeto pedagógico de cada curso. Artigo 9º -**  
434 **... § 2º - Os créditos serão cadastrados pela Comissão de Graduação da Unidade; Artigo 11**  
435 **– Até que as AAC mencionadas nesta Resolução sejam criadas, as Comissões de**  
436 **Graduação das Unidades deverão registrá-las como carga horária, conforme definido pelas**  
437 **Diretrizes para Registro das Atividades Acadêmicas Complementares aprovadas pelo**  
438 **Conselho de Graduação, em 08 de maio de 2014. Texto proposto. Artigo 4º ... IV –**  
439 **Disciplinas ou estágios acadêmicos realizados no Exterior – Intercâmbio; V – Disciplinas ou**  
440 **estágios acadêmicos não obrigatórios; Parágrafo único – Cabe à Comissão de Graduação,**  
441 **ouvidas as CoCs ou órgão equivalente definir as AAC deste artigo de acordo com o projeto**  
442 **pedagógico de cada curso. ... IX – Participação como estudante especial em disciplina de**  
443 **Programa de Pós-Graduação; ... XII – Participação na Comissão da Semana de Recepção**

444 de Calouros. Parágrafo único – Cabe à Comissão de Graduação, ouvidas as CoCs ou órgão  
445 equivalente definir as AAC deste artigo de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

446 **Artigo 9º - ... § 2º - Os créditos serão validados pela Comissão de Graduação da Unidade;**  
447 **Artigo 11 – Até que as AAC mencionadas nesta Resolução sejam criadas, as Comissões de**  
448 **Graduação das Unidades deverão registrá-las como carga horária, conforme definido pelas**  
449 **Diretrizes para Registro das Atividades Acadêmicas Complementares aprovadas pelo**  
450 **Conselho de Graduação, em 08 de maio de 2014. A partir do ano em que serão**  
451 **implementadas as AACs, de acordo com esta Resolução, os Créditos passarão a ser**  
452 **obrigatórios apenas para os ingressantes do ano em questão e após alteração do Projeto**  
453 **Pedagógico do Curso. A Pró-Reitoria de Graduação encaminha a minuta de Resolução**  
454 **conforme aprovada pelo CoG em 22.11.2018, para manifestação do Conselho de Pesquisa**  
455 **(29.11.18). Parecer do CoPq: aprova a minuta de Resolução, sem destaques (12.12.18).**  
456 **Parecer da CCV: referenda a decisão favorável da Coordenadora, Prof.ª Dr.ª Dionéia**  
457 **Camilo Rodrigues de Oliveira (03.12.18). Parecer da PG nº 00434/2019: analisa cada artigo**  
458 **da minuta apresentada e manifesta, com relação ao § 3º do artigo 1º, a fixação de um limite**  
459 **total. Com relação ao § 4º do artigo 1º, recomenda apenas que conste a expressão “para**  
460 **integralização da carga prevista no art. 1º desta Resolução” logo após “as horas excedentes**  
461 **poderão ser usadas como atividades acadêmicas complementares (AAC)”, de modo a ficar**  
462 **claro o limite de sua utilização. Encaminha algumas correções de questões formais, a título**  
463 **de colaboração na revisão do texto, e outras questões. Destaca a recomendação para que**  
464 **os proponentes verifiquem o que seriam os “objetos” de inovação mencionados pelo art. 3º,**  
465 **inciso IV, e a sugestão para que a deliberação prevista no art. 9º, § 3º da minuta seja feita**  
466 **pelas comissões em caráter geral (e não caso a caso). Encaminha para submissão ao CoG**  
467 **quanto às questões de mérito apontadas no parecer (09.04.19). Minuta de Resolução com**  
468 **as alterações propostas pela PG. Parecer do CoG: atende em sua totalidade o parecer da**  
469 **PG e encaminha algumas alterações que foram aprovadas por unanimidade: Texto atual.**  
470 **Texto proposto. Artigo 1º - As atividades Acadêmicas Complementares constituem**  
471 **atividade curricular obrigatória para os cursos de Bacharelado, devendo perfazer até 10% da**  
472 **carga horária total do curso, (...) ...§ 3º - Percentuais acima de 10%, até o limite de 20%**  
473 **conforme estabelecido pela Resolução CNE 2/2007, podem ser (...) Artigo 11 – Até que as**  
474 **AACs mencionadas nesta Resolução sejam criadas, as Comissões de Graduação das**  
475 **Unidades deverão registrá-las como carga horária, conforme definido pelas “Diretrizes para**  
476 **Registro das Atividades Acadêmicas Complementares” aprovadas pelo Conselho de**  
477 **Graduação, em 08 de maio de 2014. Artigo 12 – Os créditos tratados nesta Resolução**  
478 **serão obrigatórios para os integrantes a partir da data em que estiver em vigor a alteração**  
479 **do Projeto Pedagógico do Curso. Artigo 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de**  
480 **sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoG e**

481 CoCEx nº 4738/2000. (Proc. Nº 18.1.21057.1.9). **Cota PG. C. 00121/2019:** com relação à  
482 proposta de alteração do artigo 1º, caput, manifesta que não há óbice jurídico. Com relação  
483 ao § 3º do artigo 1º, manifesta que se trata de mérito acadêmico, não havendo óbice  
484 jurídico. Com relação à supressão da expressão “entre outras atividades” dos artigos 4º, 5º e  
485 6º da minuta, manifesta que caso a intenção seja a de estabelecer um rol exemplificativo,  
486 recomenda que seja mantida a expressão, pois sua supressão poderá gerar dúvida  
487 interpretativa. A Senhora Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica recomenda  
488 também que na parte preliminar da resolução, a fórmula de promulgação deve mencionar a  
489 aprovação pela CLR, além da aprovação pelos Conselhos Centrais de Graduação e Cultura  
490 e Extensão Universitária e Pesquisa. Recomenda que o parágrafo único do artigo 10 passe  
491 a ter a seguinte redação: “Consideram-se AAC docentes, entre outras atividades.”  
492 (07.06.19). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que institui  
493 as normas e disciplinas para integralização de créditos de Atividades Acadêmicas  
494 Complementares (AAC), nos currículos dos cursos de graduação da USP, observadas as  
495 sugestões encaminhadas pela Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor:  
496 “Versa o presente parecer acerca da Minuta de Resolução que institui as normas e  
497 disciplinas para integralização de créditos de Atividades Acedências (AAC), nos currículos  
498 dos cursos de graduação da USP. A minuta de Resolução que institui as mornas e  
499 disciplinas para integralização de créditos de Atividades Acadêmicas (AAC) proposta foi  
500 aprovada pelo CoCEx em 25/10/2018. Em reunião a Pró-Reitoria de Graduação acordou  
501 que fossem enviadas sugestões à Coordenadora da Câmara Curricular e lio Vestibular  
502 (CCV). As considerações encaminhadas foram aprovadas *ad referendum* em 12/11/2018. O  
503 Conselho de Graduação em sua 292º Sessão, ocorrida em 22/11/2018 aprovou, por  
504 unanimidade, a minuta proposta. A Pró-Reitoria de Graduação encaminha a minuta de  
505 resolução à Pró-Reitoria de Pesquisa para providências. Em 12/12/201 8 a Pró-Reitoria de  
506 Pesquisa aprova a minuta sem destaques. A CCV referenda a decisão favorável de sua  
507 Coordenadora, Professora Doutora Dionéia Camilo Rodrigues de Oliveira, em 04/12/2018. A  
508 Procuradoria Geral emite parecer nº 00434/2019 em 09/04/2019 recomendando revisão dos  
509 artigos 3º, inciso IV e artigo 9º, parágrafo 3º da minuta e encaminha à PRG para ciência e  
510 providência. O Conselho de Graduação em sua 298º Sessão realizada em 16/05/2019  
511 atendendo em sua totalidade o parecer emitido pela Procuradoria Geral aprova por  
512 unanimidade as alterações. Retornam os autos à Procuradoria Geral, consta que as  
513 recomendações realizadas anteriormente foram acolhidas e realiza dois apontamentos nos  
514 no artigo primeiro da referida minuta. A PG recomenda envio dos autos para submissão à  
515 CLR. A pedido do Senhor Presidente da CLR, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo  
516 Marquês Neto, os autos foram encaminhados até mim para relatório e parecer. É o breve  
517 relatório, passo a opinar. Diante do exposto, o posicionamento é favorável, uma vez que as

518 Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) são obrigatórias, pois fazem parte da matriz  
519 curricular dos cursos de graduação e têm como objetivo privilegiar o enriquecimento e a  
520 complementação da formação profissional, científica, social e cultural do estudante. Por fim,  
521 frisa-se que todas as manifestações da Procuradoria Geral da Universidade foram  
522 acolhidas.” Ato seguinte, o Senhor Presidente passa à **PAUTA COMPLEMENTAR DA**  
523 **REUNIÃO DA CLR DE 14.08.2019. Relator: Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO**  
524 **MARQUES NETO. 1. PROCESSO 2019.1.13755.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**  
525 Minuta de Resolução que cria a Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica, e dá  
526 outras providências. Informação do Coordenador Executivo, Prof. Dr. Carlos Eduardo  
527 Trevisan de Lima, encaminhando a minuta de Resolução que cria a Agência USP de Gestão  
528 da Informação Acadêmica, e dá outras providências, para apreciação da COP e CLR  
529 (05.08.19). **Parecer PG. P. nº 10338/2019:** sugere algumas alterações pontuais: a) no  
530 preâmbulo, onde consta “desenvolvimento de um novo modelo conceitual”, sugere:  
531 “desenvolvimento de um novo modelo conceitual de gestão da informação acadêmica”; b)  
532 sugere nova redação ao artigo 3º da minuta (12.08.19). O Prof. Carlos Eduardo Trevisan  
533 encaminha documentos para serem adicionados ao processo, que tratam da missão,  
534 objetivos e atribuições da referida Agência. A CLR aprova o parecer do relator, favorável à  
535 minuta de Resolução que cria a Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica, e dá  
536 outras providências, com as duas alterações propostas pela Procuradoria Geral. O parecer  
537 do relator é do seguinte teor: “Trata-se de proposta de Resolução que cria a Agência USP  
538 de Gestão da Informação Acadêmica (AGUIA), proposta pelo SIBi USP. A minuta foi  
539 analisada pela Procuradoria Geral, que faz duas sugestões de texto, mas não se opõe à  
540 aprovação. A proposta merece acatamento. O contexto atual da produção acadêmica  
541 demanda uma reestruturação no modelo conceitual para dar maior agilidade, visibilidade,  
542 impacto e maior coordenação. Nestes termos é o parecer favorável à aprovação da  
543 Resolução, com as duas pequenas mudanças propostas pela PG.” Nada mais havendo a  
544 tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às 11h30. Do que, para constar, eu  
545  , Edinalva Ferreira Marinho, Técnico para Assuntos Administrativos,  
546 designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que  
547 será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for  
548 discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 14 de agosto de 2019.

# ANEXO I



- f) Os discentes MARCOS HERMANSON POMAR (fl. 299-342), GABRIEL SANTOS MARTINS (fls. 356-373), e GABRIELA SOARES SCHMIDT (fls. 374-390) apresentam, por intermédio de seus representantes legais, as suas alegações finais;
- g) Em 18 de Junho de 2017, a Comissão Processante apresenta o seu relatório final. Em síntese, sugere a douta Comissão Processante: a) Absolver, por inexistência de elemento probatório, todos os discentes da imputação relativa às lesões corporais sofridas pelos policiais militares em serviço durante a manifestação; b) Absolver, por ausência de provas, o discente GABRIEL SANTOS MARTINS da acusação de dano ao patrimônio da USP; c) Responsabilizar os discentes MARCOS HERMANSON POMAR e GABRIELA SOARES SCHMIDT pelos danos ao patrimônio que deram causa a esse Processo; d) A aplicação de pena suspensão de 3 (três) meses aos discentes responsabilizados.
- h) Por intermédio do Parecer PGUSP P. nº 01405/2018, a Procuradoria Geral (fls. 400-404) aponta a correção jurídica dos atos praticados pela Comissão Processante, destacando a inexistência de quaisquer irregularidades processuais.
- i) O Vice-Reitor, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez, no exercício da Reitoria, convalida os atos praticados após o encerramento do prazo inicialmente estabelecido para a conclusão dos trabalhos, acolhe as conclusões apresentadas no Relatório Final da Comissão, e aplica a pena de suspensão por 3 (três) meses aos discentes MARCOS HERMANSON POMAR e GABRIELA SOARES SCHMIDT (fls. 405-406);
- j) Por intermédio de seus representantes legais, os Recorrentes apresentam ao M. Reitor pedido de reconsideração e subsidiariamente recurso ao Conselho Universitário;
- k) Manifesta-se a douta PG (Parecer PG 00614/2019) pela admissibilidade do recurso. Sugere o não acolhimento das teses de irregularidade na convalidação dos prazos e de inépcia da portaria inaugural, apresentadas pelas defesas. Diante do exposto, opina o parecer, de lavra do Dr. Flavio La Faria, pela inexistência de razões jurídicas cabíveis para reformar a decisão impugnada (fls. 479-483);
- l) Em 05/07/2019, o M. Reitor mantém a decisão de aplicação aos Recorrentes de pena de suspensão por 03 meses (fl. 484).



***Considerados os fatos, passo a opinar:***

Os recursos apresentados pleiteiam a absolvição dos Recorrentes, ou a conversão da pena de suspensão em pena de advertência verbal. A vasta exposição de razões apresentadas por ambas as defesas fundamenta-se em quatro teses básicas: i) a impossibilidade de convalidação dos atos praticados após o decurso do prazo inicialmente fixado para os trabalhos da Comissão Processante; ii) a pretensa inépcia da portaria inaugural; iii) a suposta inexistência de fatos passíveis de qualquer punição imputável aos Recorrentes; e iv) a alegada falta de fundamentação da decisão proferida pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria quando da aplicação da pena. Passo a analisar o mérito de cada um das teses apresentadas.

***i) Sobre a impossibilidade de convalidação dos atos praticados após o decurso do prazo inicialmente fixado para os trabalhos da Comissão Processante***

Entendem os defensores que a Comissão Processante exorbitou o prazo de 60 dias para a conclusão de seus trabalhos, em desacordo com o estabelecido no item 3 da Portaria Interna nº 292/2017, configurando a ocorrência de vício formal capaz de dar causa a nulidade do Processo.

Ainda que de fato o prazo inicial não tenha sido cumprido, por decisão do Vice-Reitor, na ocasião no exercício da Reitoria, os atos praticados após o encerramento do prazo inicialmente estabelecido foram devidamente convalidados (fl. 405). Acerca da legalidade da convalidação, parecer da douta PG, de lavra do Dr. MÁRIO La FARINA, pontua, com base na Súmula 592 do Tribunal Superior de Justiça, que o excesso de prazo para conclusão de processo administrativo disciplinar só causa nulidade quando acarreta prejuízo à defesa. Inexistem nos autos quaisquer provas de prejuízo à defesa. As prorrogações concedidas são amplamente justificáveis, tendo em conta o vasto conjunto de provas produzidas, muitas das quais a pedido das defesas, como foi o caso das muitas oitivas realizadas.

Afasto desta forma, a tese de que a convalidação foi concedida na ausência de uma justificativa plausível, e sem a devida fundamentação legal. Concluo, portanto, não ter havido vício formal capaz de dar causa à nulidade do referido Processo ou reconhecimento de perdão tácito, conforme requestado pelas defesas.



**ii) *Sobre a inépcia da portaria inaugural***

Consideram os recursos ser inepta a portaria inaugural por falta de justa causa e ausência de imputação. Como consequência, alegam os defensores o cerceamento de defesa.

A Portaria Interna GR nº 292/2107 que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em tela, menciona explicitamente o Relatório de Acompanhamento de Ato de Manifestação no Campus (fl. 3), o Relatório de Ocorrência nº 201700270 (fl. 4), ambos de responsabilidade da Superintendência de Segurança, os Boletins de Ocorrência Policial nº 1930/2017 (fls. 5-7), 3449/2017 (fls. 08-11), e 900025/2017 (fls. 12-16), que atestam a ocorrência de atos de violência por ocasião da referida manifestação no campus. Os documentos em questão apontam de maneira inequívoca a ocorrência de dois atos de infração disciplinar: agressões que resultaram em lesões corporais nos policiais militares em serviço durante a manifestação, e os danos causados às grades localizadas no entorno do prédio da Reitoria. Desta forma, considerados os documentos acostados aos autos, não se pode acolher a tese da ausência de justa causa para a determinação da instauração do Processo em questão.

Menciona ainda a Portaria como motivação para a investigação, a existência de fotos e imagens dos referidos atos de violência, que não apenas atestam a sua ocorrência, como também demonstram a participação dos Recorrentes. Cumpre frisar, que os Recorrentes se reconhecem nas imagens apresentadas quando da condução de seus depoimentos, e também nas peças recursais apresentadas por seus defensores. Tem-se, portanto, a caracterização do ato que deu causa ao Processo, tendo sido os Recorrentes devidamente identificados como participantes do mesmo. Afasto, desta forma, a tese de ausência de adequada imputação, conforme pretendido pelas defesas.

Não houvesse a clara delimitação dos fatos, e a adequada imputação das responsabilidades, não teria sido possível o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. As defesas apresentadas pelos processados, todas elas sobejamente elaboradas, são mais do que suficientes para refutar do cerceamento de defesa.

Diante do exposto, contradito a tese da inépcia da Portaria Inaugural, afastando a hipótese da ocorrência de cerceamento de defesa.



***iii) Sobre a inexistência de fatos passíveis de qualquer punição imputável aos Recorrentes***

Em princípio, aponto que o Relatório Final elaborado pela douta Comissão Processante, apresenta um conjunto de provas suficientemente sólido para sustentar as conclusões e as sugestões manifestadas. Inexistem nos autos evidências capazes de atentar contra o valor probatório dos elementos documentais e testemunhais apresentados.

Ainda que inexistam provas da participação dos Recorrentes nas ações que culminaram nas lesões corporais dos policiais militares em serviço na ocasião, condição que lhes rendeu a absolvição para essa infração, não restam dúvidas quanto a participação dos mesmos nos atos que ocasionaram o dano nas grades localizadas no entorno do prédio da Reitoria.

Há um rico acervo fotográfico, bem como mídia eletrônica contendo vídeos e imagens relativas aos fatos em tela (fl. 17-36). Ambos os Recorrentes admitiram que foram corretamente identificados nos vídeos e fotos apresentados por ocasião de suas oitivas. Também as peças recursais, ainda que tentem justificar a participação nos referidos atos, não negam a participação dos Recorrentes no ato em questão.

Acerca do tema, o recurso apresentado pela defesa do discente MARCOS HERMANSON POMAR afirma:

*“Com relação às imagens contidas na mídia de fls. 36, é notório que o Recorrente reconheceu ter, apenas e tão somente, chacoalhado as grades, conforme se vê pela instrução processual, porém seu ato não ocasionou a derrubada ou eventuais danos ao patrimônio da Universidade, haja vista a grande quantidade de pessoas nas grades” (fl. 445).*

Continua a defesa:

*“As grades foram danificadas por tais manifestantes, sendo certo que, nenhuma das testemunhas ouvidas reconheceram o Recorrente como sendo o autor dos danos ocasionados às grades, muito pelo contrário, todos foram categóricos em afirmar que foi um grupo de manifestantes que a danificou” (fl. 446).*



O recurso apresentado pela defesa da discente GABRIELA SOARES SCHMIDT segue a mesma linha. Afirma a peça recursal:

*“No início do alvoroço, quando as intenções e os propósitos ainda não estavam devidamente claros, a Recorrente chegou a se posicionar em frente ao gradil. Sua conduta não seria capaz de ocasionar qualquer dano ao patrimônio, havendo naquele momento a sensação de tratar-se de uma ação unicamente simbólica. Com a repressão dos policiais e o acirramento dos ânimos, que levou os manifestantes a chacoalharem as grades com intensidade, e confrontar os agentes, a Recorrente se retirou prontamente do local” (fl. 473).*

Cumpra destacar que em seu depoimento, a Recorrente afirmou que de fato desferiu chutes na grade, que não estava sozinha nesse momento, e que outras pessoas fizeram o mesmo (fl. 248). O depoimento da Recorrente caracteriza uma participação ativa no ato que culminou com o dano às grades, em muito extrapolando a alegada ação de natureza “simbólica”.

Em complemento, destaco que o Recorrente também reconheceu em depoimento ter “chacoalhado as grades” (fl.264)

Ambas as defesas afirmam que os Recorrentes, apesar de terem reconhecido a participação no ato em questão não exerceram ação de protagonismo. Justificam que as ações por eles praticadas não seriam suficientes para causar o comprovado dano ao patrimônio da Universidade. Trata-se de afirmação incontestável, assim como é incontestável o fato de que os danos não seriam causados se um grupo de pessoas, do qual assumidamente fizeram parte os Recorrentes, não tivesse se associado para empreender a ação que culminou com o dano ao patrimônio que deu causa ao processo em tela.

Desta forma, considero inexistirem nos autos elementos que permitam refutar a responsabilização administrativa dos Recorrentes.



Em complemento, considero que a sanção aplicada pelo M. Reitor é proporcional à falta cometida. Justifico.

Atos de violência, motivados por quaisquer motivos, não devem ser tolerados em nenhum ambiente, mormente em uma Universidade Pública. Eventuais divergências relativas às decisões da administração central não podem justificar os atos de violência sobejamente demonstrados nos autos. Espera-se que toda a comunidade universitária tenha o diálogo democrático como ferramenta basilar para superar as divergências típicas de um ambiente que ambiciona ser plural. Não se pode admitir, em nenhuma hipótese ou circunstância, que tal mecanismo seja comutado por atos de violência. É ainda mais inadmissível que tal expediente seja adotado por lideranças universitárias, papel esse desempenhado pelos Recorrentes.

Atos de violência como os que motivaram a instauração do presente Processo têm preço elevado. Por muito além dos danos ao patrimônio público, eles ferem gravemente o espírito universitário.

Diante da demonstrada participação dos Recorrentes em atos de infração disciplinar de natureza grave, pondero ser a pena aplicada pelo M. Reitor razoável e proporcional. Considero que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade seriam afrontados caso se acatasse o pedido de conversão da pena de suspensão de 3 (três) meses em pena de advertência verbal, como pretendido pelas defesas.

***iv) Sobre a falta de fundamentação da decisão proferida pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria quando da aplicação da pena***

Afirmam os defensores que decisão de aplicação da pena não foi devidamente motivada e fundamentada, razão que comprometeria a sua validade.

A decisão exarada pelo M. Reitor é claramente explicitada no despacho no qual as penalidades são aplicadas (fls. 405-406). No referido ato, o M. Reitor menciona o Relatório Final da Comissão Processante, e os dois pareceres exarados pela Procuradoria Geral como fundamento para as decisões por ele tomadas. Trata-se de um conjunto de pareceres bastante rico, que permite a adequada formação de juízo acerca do mérito da questão, bem



**ESCOLA DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA  
E ESPORTE**  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



como da regularidade jurídico-formal do processo que a investigou. Desta feita, considero que essa tese de defesa não tem condições para prosperar.

***Passo as conclusões***

Da análise dos autos, considero que as razões apresentadas não sustentam os requerimentos apresentados nos Recursos em questão. Desta forma, sugiro que sejam INDEFERIDOS.

**Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão  
Escola de Educação Física e Esporte  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**